



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº. 448, de 2009.

“Dispõe sobre o Município de Propriá dar Assistência Medica Pediátrica aos Alunos das Pré-Escolas, como também às Creches já existentes em nosso Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município responsável pela Assistência Medica Pediátrica e Psicológica, aos Alunos da Rede Publica municipal das Pré-Escolas, como também às Creches já existentes e que possam existir no Município, incluindo o Jardim de Infância e Ação Social da Paróquia de Propriá.

§ 1º A Assistência medica Pediátrica devera ser feita uma vez ao mês nas referidas entidades escolares, com a visita do Especialista.

§ 2º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o Profissional acompanhado de um Auxiliar para especificar as visitas.

§ 3º As direções das Pré-Escolas, Creches e Jardim de Infância, deverão juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, elaborar o cronograma das visitas.

Art. 2º As crianças que forem diagnosticadas com problemas de Saúde, após avaliação médica, o Pediatra devera enviar relatório as Entidades assistidas para que as mesmas comuniquem aos pais ou responsável pelas crianças.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-Se
Em, 29 de julho de 2009.



PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL